

Prezado(a) Investidor(a):

Informamos que, no dia 27/05/2016, foram aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas do **BNB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO**, CNPJ 06.124.248/0001-40, as seguintes matérias:

- 1) A transferência da administração do FUNDO exercida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.237.373/0001-20, após o fechamento das operações do dia **28 de junho de 2016** (“DATA DA TRANSFERÊNCIA”), para o **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira, com sede Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.318.407/0001-19 (“NOVO ADMINISTRADOR”), que, neste ato, declaram aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao FUNDO a partir da DATA DA TRANSFERÊNCIA, exclusive.
- 2) O diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR, tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da DATA DA TRANSFERÊNCIA, exclusive, perante a CVM, será designado nos termos da documentação societária do NOVO ADMINISTRADOR em vigor na DATA DA TRANSFERÊNCIA.
- 3) O diretor estatutário responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil, a partir da DATA DA TRANSFERÊNCIA, exclusive, será designado nos termos da documentação societária do NOVO ADMINISTRADOR em vigor na DATA DA TRANSFERÊNCIA.
- 4) A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante: NOVO ADMINISTRADOR; (ii) gestor: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.237.373/0001-20; (iii) distribuidor: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.237.373/0001-20; (iv) responsável pela tesouraria, controladoria do ativo e escrituração do ativo: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira, com sede Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.318.407/001-19, (v) escriturador da emissão e resgate de cotas e controladoria do passivo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.237.373/0001-20; e (vi) auditor independente: **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, sediada em São Paulo (SP), na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, 5º e 6º Andar - Itaim Bibi, CEP: 04.543-900. Ademais, esclarece-se que os serviços de escrituração do ativo serão prestados pelo NOVO ADMINISTRADOR.
- 5) Alteração do percentual e do cálculo da taxa máxima de custódia, a qual passará a vigor nos seguintes termos:

“Taxa Máxima de Custódia: 0,01% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio líquido do FUNDO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços”

- 6) Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:
- a) Inclusão da denominação e qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR conforme descrição já exposta neste documento no item 4 imediatamente anterior.
 - b) Alteração do endereço da sede do FUNDO para a do NOVO ADMINISTRADOR, qual seja Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Cidade e Estado de São Paulo.
 - c) Exclusão das matérias “Tributação” e “Do Serviço de Auditoria Externa” que passarão a compor o Formulário de Informações Complementares.
 - d) Alteração na forma de comunicação que passará a ser o seguinte: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*), correspondência física (endereço cadastrado) e sites do ADMINISTRADOR (www.santander.com.br) e do DISTRIBUIDOR (www.bnb.gov.br/fundos).
 - e) Alteração da matéria referente ao “Serviço de Atendimento ao Cotista” com a inclusão do serviço de atendimento ao cotista do NOVO ADMINISTRADOR.
 - f) Alteração do Foro do FUNDO para a Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
 - g) Implementação das demais alterações necessárias à adaptação do Regulamento do FUNDO aos padrões adotados pelo NOVO ADMINISTRADOR, sobretudo: (i) a alteração do capítulo que trata da política de investimento do FUNDO, sem, contudo, alterar a estratégia de investimento do FUNDO e os limites aplicáveis vigentes. Dentre as modificações, cumpre destacar a alteração da descrição dos riscos, de acordo com os padrões do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a inserção de previsão expressa à possibilidade de o FUNDO utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável a(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso; (ii) alteração do capítulo que trata da aplicação e do resgate de cotas, sem, contudo, alterar as condições para pagamento de resgates vigentes, cumprindo destacar a alteração da redação que trata da movimentação de recursos em dias de feriados, bem como inserir menção ao horário máximo para pedidos de aplicações e resgates; (iii) exclusão do atual capítulo VII, que trata “Dos Limites”, os quais passarão a constar do Formulário de Informações Complementares; (iv) modificação do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas, incluindo, mas não se limitando, a indicação do local onde serão disponibilizadas as convocações do FUNDO; e (e) incluir previsão sobre a possibilidade dos cotistas optarem por continuar recebendo correspondências por meio físico, observado o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do novo regulamento do FUNDO, sendo certo que o cotista que optar pelo recebimento de correspondências por meio físico deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências.
 - h) Consolidação do Regulamento do FUNDO de acordo com as deliberações anteriores, sendo que o Regulamento do FUNDO consolidado passará a vigorar a partir de 29 de junho de 2016.

O Banco do Nordeste comunica que a minuta do novo regulamento encontra-se disponível no site www.bnb.gov.br/fundos. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail fundos@bnb.gov.br, ou pelo telefone (85) 3299.3544.